

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 26073337

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 1

Nº Processo: 3676/16.3T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito Tribunal Judicial da Comarca de
Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão**

Juiz 1

Processo nº 3676/16.3T8VNF

**Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simões Araújo Sobral
Carneiro”**

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 13 de junho de 2017

Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simões Araújo Sobral Carneiro”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3676/16.3T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

I – Identificação dos Devedores

José Dinis da Silva Carneiro, N.I.F. 158 572 890, com última morada conhecida na Avenida do Brasil, nº 301, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-001) e **Maria Inês Simões Araújo Sobral Carneiro**, N.I.F. 131 845 268, residente na Rua Rodrigo Fonseca Magalhães, nº 197, freguesia de Calendário (4760-379), do mesmo concelho.

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados no regime da comunhão de adquiridos.

No que respeita ao devedor marido, nenhuma informação foi obtida quanto à sua situação profissional e familiar, tendo apenas sido referido que é desconhecido o seu actual paradeiro.

Quanto á devedora esposa, elucidou o seu mandatário¹ que a mesma se encontra desempregada há mais de sete anos, não auferindo, actualmente, qualquer rendimento. A devedora reside de favor na casa da filha.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores foram sócios e gerentes da sociedade “*Carneiro & Carneiro, Indústria de Carnes, Lda.*”, N.I.P.C. 504 333 500², a qual foi dissolvida através do procedimento administrativo de dissolução ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º do RJPADLEC - procedimento n.º 2084/2013. Enquanto representantes

¹ Por email remetido ao signatário em 12 de Junho de 2017.

² Que teve a sua sede na Avenida do Brasil, nº 301, em Vila Nova de Famalicão.

Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simões Araújo Sobral Carneiro”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3676/16.3T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

legais desta sociedade, os devedores viram revertidas contra si dívidas que a sociedade acumulou junto da *Segurança Social*³ e da *Fazenda Nacional*⁴, no valor total que ascende a cerca de **Euros 8.600,00**.

Os devedores assumiram ainda o passivo acumulado pela referida sociedade junto da *Caixa Geral de Depósitos, S.A.* pela livrança que avalizaram no valor de Euros 15.000,00, vencida em 19 de Fevereiro de 2004.

A devedora esposa avalizou ainda o contrato de mútuo outorgado por *Ricardo Manuel Moreira Oliveira*, cuja resolução pelo incumprimento do mesmo foi comunicada à devedora em Dezembro de 2011.

Para além dos credores referidos, vem ainda o *Novo Banco S.A.* reclamar o passivo acumulado pelo incumprimento de contrato de crédito individual, o qual data de Agosto de 1998.

Os devedores foram demandados judicialmente no âmbito do processo de execução nº 3596/09.8TJVNF⁵ pelo passivo acumulado junto da *Nos Comunicações, S.A.* e também pelo processo executivo que corre sob o nº 3482/07.6TJVNF⁶, no giro do qual foi vendida a sua casa de morada de família.

A situação de insolvência dos devedores parece ficar a dever-se a todo o passivo acumulado ao longo de vários anos quer pessoalmente, quer pelos avais prestados, pois, como descrito, desde 1998 que os insolventes vêm a constituir passivo junto de diferentes entidades de índole financeira e prestadores de serviços. Por informação prestada pelo mandatária da devedora esposa⁷, esta não

³ Por valores referentes a contribuições não liquidadas pela referida sociedade quanto aos meses de Junho de 2011 a Maio de 2012, num total de Euros 1.655,73, a que acrescem juros de mora.

⁴ Por diversos valores referentes a IVA, IRC e IMI acumulados durante os anos de 2008, 2009 e 2011, num total de Euros 4.185,30.

⁵ Que corre termos na Comarca de Braga – Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1.

⁶ Que corre termos na Comarca de Braga – Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1.

⁷ Por email remetido ao signatário em 12 de Junho de 2017.

Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simões Araújo Sobral Carneiro”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3676/16.3T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

dispõe de qualquer rendimento há pelo menos dois anos, o que justifica a incapacidade da devedora em cumprir as obrigações a que se obrigou.

Enquanto credor dos insolventes por diversos serviços prestados em diferentes processos – verbas de honorários e de despesas, pelo cumprimento do mandato em benefícios dos mesmos, no valor de Euros 15.973,96 – veio *Manuel Boaventura Faria Monteiro*, em **Junho de 2016**, requerer que fosse declarada a insolvência dos devedores.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até à data de elaboração deste relatório não foi apresentado pelo devedor marido qualquer pedido de exoneração do passivo restante.

Por sua vez, veio a devedora apresentar o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Contudo, as informações que o signatário considera necessárias para uma elaboração precisa e consciente do parecer de exoneração não foram remetidas em tempo útil⁸, pelo que o signatário se compromete a emitir o respectivo parecer se, entretanto, já dispuser das mesmas, até à data da Assembleia de Credores a realizar no próximo dia 20 de Junho.

⁸ O mandatário do insolvente apenas remeteu algumas das informações solicitadas no final do dia 12 de Junho de 2017, ou seja, na véspera do prazo limite para a elaboração deste relatório.

Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simões Araújo Sobral Carneiro”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3676/16.3T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1

Considerando que **a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de ser apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

Castelões, 13 de Junho de 2017

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

**Insolvência de “José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês
Simões Araújo Sobral Carneiro”**

Processo nº 3676/16.3T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão – Juiz 1

**Lista Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simoes Araújo Sobral Carneiro"
 Processo nº 3676/16.3T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Fazenda Nacional			6.359,55 €			6.359,55 €		10,6%	Reversão; IVA; IMI	<i>Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Comércio de V. N. Famalicão</i> Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, nº 1000 4764-501 Vila Nova de Famalicão
2	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF / NIPC: 505 305 500					2.263,17 €		2.263,17 €		Reversão	<i>Sandra Barros Silva, Drª</i> Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF: 217 820 271
3	Manuel Boaventura Faria Monteiro Avenida Narciso Ferreira, nº 50, 1º andar, sala 6 4760-105 Vila Nova de Famalicão NIF / NIPC: 150 326 149			19.557,38 €			19.557,38 €		32,6%	Serviços	<i>Ana Margarida de Oliveira, Drª</i> Avenida Narciso Ferreira, nº 50, 1º andar, sala 6 4760-105 Vila Nova de Famalicão NIF: 211 514 861
4	NOS Comunicações, S.A. Rua Ator António Silva, nº 9 1600-404 Lisboa NIF / NIPC: 502 604 751			6.437,07 €		133,50 €	6.437,07 €	133,50 €	10,7%	Serviços	<i>Armado Rodolfo Silva, Dr.</i> Avenida Senhora da Hora, nº 357 4460-422 Senhora da Hora NIF: 212 743 317
5	Novo Banco, S.A Avenida da Liberdade, nº 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 513 204 016			27.581,44 €			27.581,44 €		46,0%	Crédito pessoal	<i>Luís Cerqueira Gomes, Dr.</i> Rua de Ceuta, nº 53 - 6º 4050-191 Porto NIF: 253 599 474
Total				59.935,44 €		2.396,67 €	59.935,44 €	2.396,67 €	100,0%		

13 de junho de 2017

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de "José Dinis da Silva Carneiro e Maria Inês Simoes Araújo Sobral Carneiro"
Processo nº 3676/16.3T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI, nº 63 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046	33.144,91 €	Aval	Eduardo Pires, Dr. Avenida da Imaculada Conceição, nº 183 Braga NIF: 230 748 627
2	Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Rua Júlio Dinis, nº 158/160, 2º andar Porto NIF / NIPC: 502 774 312	12.463,27 €	Aval	Márcia Malta, Drª Rua D. Manuel II, nº 55 Porto NIF: 197 101 518
	Total	33.144,91 €		

13 de junho de 2017

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Terça-feira, 13 de Junho de 2017 - 15:50:29 GMT+0100